

CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA FRENTE AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Murilo, NEGRÉ¹

Recentemente o Supremo Tribunal Federal determinou que a discriminação por identidade de gênero ou orientação sexual passaria a ser considerado crime, passando a ser punida pela Lei de Racismo (Lei nº 7716/89), a qual criminaliza condutas preconceituosas sobre raça, cor, etnia, religião e nacionalidade. De acordo com um relatório anual divulgado na internet, no ano de 2010, o Brasil foi cenário de 260 assassinados contra homossexuais. Levando em consideração o princípio da dignidade da pessoa humana e a proteção aos direitos humanos, já era necessário que alguma medida, do ponto de vista jurídico, fosse tomada para proteger esse grupo de pessoas, posto que, a omissão presente no nosso ordenamento jurídico sobre assuntos como esse fere garantias individuais previstas pela própria Constituição Federal de 1988. É claro que a criminalização dessas condutas não vai acabar com todo o preconceito, no entanto, demonstrará para a sociedade que o ordenamento jurídico brasileiro não vai mais tolerar esse tipo de atos discriminatórios e aqueles que persistirem com tais condutas estão agindo de maneira a violar preceitos legais. Trata-se de um tema polêmico, o qual envolve grandes discussões entre os grupos mais liberais e grupos conservadores, e mesmo sendo uma realidade antiga em nosso país, muitos nem sabem ao certo o que realmente é a homofobia e o que significa criminalizar tal conduta. A homofobia pode ser caracterizada como uma conduta que decorre de uma sociedade historicamente desigual, que acredita e impõe que a heterossexualidade é a única forma legítima de expressão sexual. Por sua vez, a homofobia é toda manifestação arbitrária que qualifica o homossexual (ou qualquer outra derivação do LGBT) como inferior e anormal. Psicólogos chegam a afirmar que a homofobia seria um sentimento de medo, aversão e repulsa contra pessoas LGBT. A homofobia, assim como o racismo, pode ser direcionada a um indivíduo específico ou para um grupo de pessoas. Podemos concluir que a homofobia é um problema social, que contribui com a desigualdade em razão da variação de identidade de gênero ou orientação sexual. Nada mais é que uma falha de compreensão e respeito pelo outro, o que encoraja comportamentos hostis e ameaça valores democráticos básicos, como igualdade e liberdade. Explica-se também que a criminalização da homofobia não consiste em criar um novo tipo penal, mas sim incluir essa modalidade de discriminação em tipos penais já existentes, como o racismo por exemplo, assim como foi assegurado anteriormente. Nesse contexto, levando em consideração toda a evolução social do nosso país, e os valores defendidos e impostos pela nossa Constituição, é totalmente plausível que condutas relacionadas a homofobia passem a ser consideradas delitos suscetíveis de sanções jurídicas.

Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal. Racismo. Homofobia. Criminalização. Constituição Federal.

¹ Discente do 3º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail: murilolamborguini@hotmail.com